**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito municipal, e dá outras providências.**

A Vereadora **Mônica Morandi** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei anexado, que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito municipal, e dá outras providências**”, para apreciação em plenário, requerendo sua aprovação e remessa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Valinhos, nos termos que segue:

Embora a Lei 9605/98 estabeleça pena àqueles que maltratem, abusem, causem ferimentos ou mutilem animais silvestres, domésticos, domesticados, nativos ou exóticos, ela não trata a obrigatoriedade na prestação do socorro em caso de atropelamento. A inexistência de legislação específica que determine normas e cobre providências ao autor do atropelamento de animais, os coloca a mercê apenas da consciência humana em assumir a responsabilidade de seus atos, com ou sem dolo, o fato é que o animal ao ser atropelado precisa de socorro imediato.

O Presente Projeto de Lei trata de matéria de típico interesse local, inserida na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como, conforme dispõe o § 1º do art. 225 CF, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que submetam os animais a crueldade (inclusive a ausência de prestação de socorro aos animais).

Não bastasse, o art. 23, VI da Constituição Federal determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, e é exatamente isso que pretende a presente proposta, proteger a saúde e a vida dos animais, e conseguinte, proteger o meio ambiente.

Portanto, através da presente propositura, acredito contribuir com o desestímulo dos condutores de veículos automotores a agirem com indiferença quando verificarem a presença de animais nas vias públicas, pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

 Valinhos, 20 de agosto de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Mônica Morandi**

**Vereadora**

**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito municipal, e dá outras providências.**

**Lucimara Godoy Vilas Boas**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Todo cidadão que atropelar qualquer animal nas vias públicas do município fica obrigado a prestar socorro.

**Parágrafo Único -** Esta norma se aplica aos:

**I-** motoristas;

**II-** motociclistas;

**III-** ciclistas.

**Art. 2º –** O não cumprimento desta Lei acarretará multa de cinco Unidades Fiscais do Município, aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração.

**Parágrafo Único –** Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

**Art. 3º**– O Poder Executivo regulamentará a presente lei, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 4º–** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Lucimara Godoy Vilas Boas**

**Prefeita Municipal**